

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9415, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Homologa o Decreto nº 5556/GAB/PMJP/2001, do Prefeito Municipal de Ji-Paraná que decretou Situação de Emergência na cidade de Ji-Parana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso I, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 12, do Decreto-Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;

Considerando que a intensidade da precipitação pluviométrica, a cheio do Rio Urupá e do Rio Machado ocorrido a partir de fevereiro de 2001, ocasionando com isso o alagamento, atingindo 11 (onze) dos 32 (trinta e dois) bairros da cidade e isolando diversas áreas rurais do Município;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados no Formulário da Avaliação de Danos, anexo a este Decreto, os quais foram revistos pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o nível de intensidade do desastre foi de nível III, do Município de Ji-Paraná;

Considerando que concorreram como fatores agravantes da situação de anormalidade: a progressiva deterioração dos ecossistemas altamente instáveis das encostas ingremes e intensamente trabalhadas pelo intemperismo e pela erosão, em função de ações antropogênicas vulnerabilizantes, como desmatamentos, cortes, aterros e construção de edificações em áreas de risco intensificados; baixíssimo senso de percepção de risco das comunidades locais; a subitaneidade do evento adverso e a ausência de um sistema de monitorização, alerta e alarme,

## D E C R E T A:

- Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 5556/GB/PMJP/2001, do Prefeito Municipal de Ji-Paraná na área de seu município que foi afetado pelas enchentes e inundações.
- Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.
- Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil SINDEC sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação

Publicado o do dia 2 2 los la 2 los la 2 los la 2 los la 2 los la 2 2 l

CONTRIBUTION DO CHARACTOR DE LOUNDON NO CONTRIBUTOR DO CONTRIBUTOR DO CONTRIBUTOR DO CONTRIBUTOR DE LOUNDO CON

DECRETON' SAFE OF 25 DE PARCO

Homologia e Decembro de Statisticalisticales de Companiero Marmitrol de Herenous de Companiero de Co

e de la Carlo d La carlo de la La carlo de la

ili mura apura esta resultada en escretario, propintario propintario en la composició de la

e de l'élégie de l'élégie de l'élégie des dés de désignées de la sontée de la company les de la company les de La régie de la sédie de la company de la La régier de l'élégie de l'élégie de l'élégie de la company de la company

earn ace en las que este acqueira bom e <del>Vesquição</del> não Cam e Une Se en escara maso. Est sem diase se mese da des de devel U. de Mandagia de DelSeana.

The second second is a second of the second second

Agrigor for a regional contraction of the second se

de la company de la Spraga Anomena de Déloca (la Maria de la Company de la company



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2001, devendo viger por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de declaração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2001

de 2001, 113° da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

REINALDO SILVA SIMIÃO

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ÂNGELO EDUARDO DE MARCO- CEL BM

Coordenador Estadual de Defesa Civil